

Contrato nº 029/2018

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A, SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS.

Contrato: /2018

PN: 7000081824 – INSTALAÇÕES: 3009014934, 3009000112, 3011582313, 3010599125, 3012720233, 3009010084, 3011177349

- I. De um lado **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado o **CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas nº 5253, Bairro Nova Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.220.203/0001-96, Inscrição Estadual sob o nº isento, neste ato representada por Flávio Antônio dos Santos, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- e) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender as suas unidades denominadas CEFET-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.220.203/0001-96, Inscrição Estadual sob o n.º isento, localizadas nos endereços listados abaixo, no Estado de Minas Gerais.



Instalação	Endereço	Bairro	Município	MUSD	Início do Uso
3009014934	Avenida Amazonas nº 5253	Nova Suíça	Belo Horizonte	320 kW	11/06/2018
3009000112	Avenida Amazonas nº 7675	Gameleira	Belo Horizonte	400 kW	11/06/2018
3011582313	Rua Santa Rita nº 900	Alto Santa Rita	Curvelo	100 kW	11/06/2018
3010599125	Rua Álvares de Azevedo nº 400	Vivendas da Exposição	Divinópolis	150 kW	11/06/2018
3012720233	Rua Dezenove de Novembro nº 121	Centro Norte	Timóteo	180 kW	11/06/2018
3009010084	Avenida Amazonas nº 807	São Geraldo	Araxá	85 kW	11/06/2018
3011177349	Avenida dos Imigrantes nº 1000	Vargem	Varginha	80 kW	11/06/2018

- 1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 O **CONTRATO**, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo **CONSUMIDOR**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.
- 2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D 01** (uma) via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

- 3.1 O **CONSUMIDOR** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:
- I. O ato de dispensa de licitação nº 16/2018, que autorizou a sua lavratura;
 - II. O processo de dispensa ou inexibilidade de licitação, número 23062.006246/2017-12;
 - III. O termo de dispensa ou inexibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
 - IV. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR** 2018NE800090, 2018NE800091, 2018NE800092, 2018NE800093, 2018NE800094, 2018NE800095, 2018NE800096, 2018NE800097, 2018NE800098, 2018NE800099, 2018NE800100, 2018NE800101, 2018NE800111, 2018NE800112, 2018NE800113, 2018NE800114, 2018NE800115, 2018NE800116, 2018NE800117 E 2018NE800118.

CLÁUSULA 4ª ENERGIA CONTRATADA

- 4.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.
- 4.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

CLÁUSULA 5ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

- 5.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.



CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária A4. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

6.2 Determinação da Energia Faturável

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

6.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

6.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

6.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 6.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

6.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

6.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

6.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

6.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 7.2da Cláusula 7ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

7.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

7.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:



- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

7.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 8ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
 - II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
 - IV. O **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
 - V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
 - VI. Constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:
 - I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
 - II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
 - III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
 - IV. Constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em



conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

- V. Não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 10ª – IRREVOGABILIDADE

- 10.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:
- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;
 - c) Por comum acordo entre as **PARTES**.
- 11.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:
- a) Resolução do CUSD;
 - b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;
 - c) Término de vigência do **CONTRATO**.
- 11.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.
- 11.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1 e a) e b) do item 11.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.



- 11.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.
- 11.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- 12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:
- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude;

- 12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:
- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
 - II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
 - III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.
- 13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.
- 13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.
- 13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.
- 13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.
- 13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D** e clientes submetido à Lei nº 8.666/93, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.



- 13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.
- 13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- 13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.
- 13.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.
- 13.11 O presente **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento. Em virtude de eventuais faturas de energia ainda não adimplidas pelo **ACESSANTE** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressaltando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 14.1 Este contrato será publicado, pelo **CONSUMIDOR**, no Diário Oficial Da União.

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO

- 15.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor anual estimado de R\$ 2.193.259,32 (Dois milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONSUMIDOR** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 17ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

- 17.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.
- 17.2. A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.
- 17.3. As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Comarca sede do **CONSUMIDOR**, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: Confidencial

Modelo: V22/07/2016

legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, 11 de 06 de 2018.

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

Flávio Santos

Nome:
Cargo:

Flávio Antônio dos Santos
Diretor - Geral do CEFET-MG

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diogo de Azevedo Camargo
Nome: Diogo de Azevedo Camargo
Cargo: Diretor de Relações Institucionais e Comunicação

Anderson Ferreira
Nome:
Cargo:

Anderson Ferreira
Superintendente - CP
Nº Pessoal [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Claudia Leticia Ribeiro Chula
Nome: Claudia Leticia Ribeiro Chula
CPF: [REDACTED]
Agente de Comercialização - RC/CR



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **CUSD**: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) **ENERGIA CONTRATADA**: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) **ENERGIA FATURÁVEL**: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **ENERGIA MEDIDA**: Montante de energia elétrica, em kWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao **PONTO DE ENTREGA**;
- h) **MERCADO CATIVO**: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i) **NOTA FISCAL**: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- j) **PONTO DE ENTREGA**: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.



Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe foi conferida pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; e considerando o art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à Consulta Pública, com vistas à coleta de contribuições e sugestões do público em geral relativas à proposta de atualização da Política Nacional de Educação Especial:

A proposta da Política Nacional de Educação Especial estará disponível, na íntegra, no portal do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br> pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam avaliadas e apresentadas sugestões referentes à sua atualização.

As contribuições relativas ao texto da referida Política deverão ser enviadas e fundamentadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no portal do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br>.

As contribuições não enviadas no formulário ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final da Política Nacional de Educação Especial.

As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2018-UASG 153010**

Nº Processo: 23063002604201821. Objeto: Computador e servidor Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 19/10/2018. INESSA LAURA SALOMAO. Dirap. Ratificação em 19/10/2018. MAURICIO SALDANHA MOTTA. Vice Diretor. Valor Global: R\$ 26.297,07. CNPJ CONTRATADA : 72.381.189/0010-01 DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

(SIDEAC - 06/11/2018) 153010-15244-2018NE800053

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 58/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/11/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza interna para o Campus Petrópolis do CEFET/RJ

CRISTIANO GOULART NOVAES
Pela Equipe do Pregão

(SIDEAC - 06/11/2018) 153010-15244-2018NE800053

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062006246201712. DISPENSA Nº 16/2018. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado: CEMIG DISTRIBUICAO S.A -.Objeto: Contrato de compra de energia regulada, de consumidor do grupo A, submetido à Lei 8.666/93, modalidade tarifária verde. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 11/06/2018 a 10/06/2023. Valor Total: R\$2.193.259,32. Fonte: 8100000000 - 2018NE800095. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 06/11/2018) 153015-15245-2018NE800001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 153015

Nº Processo: 23062006246201712. DISPENSA Nº 17/2018. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A -.Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição de consumidor do grupo A, submetido à Lei 8.666/93, modalidade tarifária verde. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 11/06/2018 a 10/06/2023. Valor Total: R\$1.886,88. Fonte: 8100000000 - 2018NE800115. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 06/11/2018) 153015-15245-2018NE800001

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº 23040.006691/2017-31 Espécie: Acordo de Cooperação Acadêmica Técnico-Científica que entre si celebram o Colégio Pedro II e a Pontifícia Universidade Católica. OBJETO: O objeto do presente Acordo é a realização de intercâmbio entre a PUC-Rio e o CPEI, nos campos acadêmico, científico e cultural, de modo a permitir o desenvolvimento e a oferta de cursos de formação inicial e continuada nas áreas de Literatura Infantil e Juvenil. RECURSO: As atividades a se realizarem no âmbito deste instrumento desenvolver-se-ão mediante alocação de recursos próprios de ambas as partes, sem previsão de transferência entre si, sendo-lhes assegurado o direito de recorrer em conjunto ou em separado a fontes de financiamento externo, caso lhes convenha. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 meses a partir da data de sua assinatura. ASSINADO: Em 24 de setembro de 2018, pelo Magnífico Reitor do Colégio Pedro II, Professor OSCAR HALAC, pelo Magnífico Reitor da PUC-Rio, Padre JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA.

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279 e as instituições listadas abaixo. Objeto: Estabelecer a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, para realização de atividades dos projetos institucionais selecionados no edital 06/2018, em conformidade com a Portaria CAPES 45/2018 e suas alterações. Data de Assinatura: 14/08/2018. Vigência: 07/11/2018 até 31/01/2020 - Signatários - pela CAPES: Carlos Cezar Modernel Lenuzza - Diretor de Formação de Professores da Educação Básica, e pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	CNPJ	Processo	ACT	Representante Legal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	06.517.387/0001-34	23038.011026/2018-99	99/2018	JOSE ARIMATEIA DANTAS LOPES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 153167

Número do Contrato: 12/2016. Nº Processo: 23040002035201505. PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 39537063000117. Contratado : CONFEDERAL - RIO VIGILANCIA LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 02/06/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira. Fundamento Legal: Art.65, I, b da Lei 8.666/93.Vigência: 01/11/2018 a 02/12/2018. Valor Total: R\$9.947,24. Fonte: 8100000000 - 2018NE800112. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 06/11/2018) 153167-15201-2018NE000030

CAMPUS CENTRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 01/2017. CONTRATANTE: Colégio Pedro II - Campus Centro. CONTRATADA: Total Clean Comércio e Serviços Eireli-Me. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2017 por 12 meses, ou, até a conclusão de novo procedimento licitatório, mediante aviso prévio de 30 dias. Processo nº 23774.000116/2018-16. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: 09/11/2018 a 09/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.

CAMPUS SÃO CRISTOVÃO III**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 155632**

Nº Processo: 23779000060201864. Objeto: Aquisição de quadro branco pra atender as necessidades do Colégio Pedro II Campus São Cristóvão III.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/11/2018 das 10h00 às 12h30. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parte Iii, Bairro Imperial, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155632-5-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAISE DIAS GOMES
Diretora Geral

(SIASGnet - 06/11/2018) 155632-15201-2018NE800016

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EXTRATO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Fomento Nº 871206/2018, Nº Processo: 23038008309201853, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA CNPJ nº 03447568000143, Objeto: O PROFMAT visa atender prioritariamente professores de Matemática em exercício na Educação Básica, especialmente de escolas públicas, que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático relevante para sua docência.

A meta principal deste Programa é sempre oferecer um curso de formação profissional alicerçado em sólida formação em Matemática, que contemple as necessidades advindas tanto do trabalho cotidiano dos professores no espaço da escola, quanto de suas necessidades amplas de desenvolvimento e valorização profissional. Além disso, que venha a fortalecê-los no enfrentamento dos desafios postos pelo seu exercício profissional. Assim, este Programa sempre procurará contemplar:

- a) A busca de uma formação matemática adequada para o exercício profissional qualificado do ensino de matemática na escola básica;
- b) A afirmação do compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Matemática;
- c) Uma postura crítica acerca do trabalho nas aulas de matemática nos níveis fundamental e médio;
- d) O papel central da competência matemática frente às exigências da sociedade moderna;
- e) A valorização profissional do professor através do aprimoramento de sua formação.

A presente proposta visa o acompanhamento constante e manutenção do Programa de modo a garantir a implementação de ações de melhorias acadêmicas em razão da expansão e a transparência das realizações para a sociedade.

As atividades do Grupo Gestor para o ano letivo de 2018/2019, tendo em vista ao crescente número de novas turmas oferecidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, estão pautadas na realização das seguintes metas:

- APOIO ACADÊMICO PARA A GESTÃO NACIONAL;
- REALIZAÇÃO DE EXAMES NACIONAIS; e
- REUNIÕES PERIÓDICAS E VISITAS DE AVALIAÇÃO, Valor Total: R\$ 329.601,89, Valor de Contrapartida: R\$ 3.263,39, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 160.001,25; 2019 - R\$ 166.337,25, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800326, Valor: R\$ 160.001,25, PTRES: 108456, Fonte Recurso: 8100000000, ND: 33504101, Vigência: 30/10/2018 a 31/12/2019, Data de Assinatura: 30/10/2018, Signatários: Concedente: ABILIO AFONSO BAETA NEVES CPF nº 097.419.090-04, Conveniente: MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA CPF nº 994.234.487-04.